

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

06 ABR 2021

Protocolo: 1087/21
Processo: 1087/21



Recebido em 06/04/2021
Incluso em 06/04/2021

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
15 horas
06 ABR 2021

Eliucide Lopes
Servidor(nome legível)

Folha 01
Estado de Rondônia

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 69, DE 6 DE ABRIL DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.495.800,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE.”.

Senhores Parlamentares, a mencionada proposta tem a finalidade de efetuar contratação de empresa especializada na realização de estudos e projetos na estruturação da sede da Procuradoria-Geral do Estado, que será no prédio hoje inacabado, anexo ao Edifício Rio Guaporé, no complexo do Palácio Rio Madeira, conforme demonstrado no Ofício nº 5221/GAB/FUMORPGE/2021.

É importante destacar que o referido Projeto busca melhorar a estruturação física da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, que atualmente encontra-se instalada no Palácio Rio Madeira, atendendo em quatro locais diferentes: no 7º (sétimo) andar do Edifício Pacaás Novos, o Gabinete da PGE; no 3º (terceiro) andar, atendendo as Procuradorias Administrativas e Judiciais, que vem exercendo suas funções com elevado índice de processos das áreas Administrativas, Judiciais e Extrajudiciais, a Gerência Administrativa e Financeira, bem como a Gerência de Informática e no 1º (primeiro) andar do prédio Rio Jamari, atendendo ao Protocolo-Geral da PGE, ocupando espaço também no prédio pertencente a Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, com o almoxarifado da PGE.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/04/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017158074** e o código CRC **30A90822**.



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 6 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.495.800,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.495.800,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais), em favor da da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, conforme indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, devidamente apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMORPGE			1.495.800,00
11.010.03.092.2085.4027	PROMOVER MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PGE-RO	339035	0634	1.495.800,00
TOTAL				R\$ 1.495.800,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/04/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0017158081** e o código CRC **3AC50243**.